



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 066 / 2003
De 08 de Setembro de 2003.

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Poder de Polícia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Nossa Senhora das Dores, a isenção da cobrança da Taxa de Poder de polícia.

Art. 2º - A isenção da Taxa de poder de Polícia será aplicada nos eventos públicos para todos aqueles que negociam em:

a) barracas, galiotas, caixas de isopor e outros no mesmo segmento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
(SE), em 23 de setembro de 2003.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal